TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da trigésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e quinze minutos do dia cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (5.6.1985), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juízes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: - Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Dalva Bezerra de Almeida Campos, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, - S.Exa., o Desembargador Presidente, relatou os seguintes feitos administrativos: PROCESSO nº 4212/85, Classe I, procedente da 117a zona - OLINDA III. O Juiz Eleitoral solicitando a permanência da funcionária requisitada SANDRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES naquela zona. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar a permanência pedida por mais um ano. PROCESSO nº 4213/85, Classe I, procedente da 44a zona - SÃO CAETANO. O Juiz Eleitoral comunicando a demissão das funcionárias requisitadas: MARIA ADEILDA BRAZ e CARMEN AVANI MENDES RAMOS e solicitando a requisição de PAULO ROMEU RAMOS e CÍCERO ANTÔNIO DE FRANÇA. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar a requisição pedida pelo prazo de um ano. Com a palavra S.Exa.o Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti, relatando o feito a seguir descrito: PROCESSO nº 782/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de LAJEDO. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE indeferir o pedido, tendo em vista o não cumprimento das diligências determinadas por esta Corte, nos exatos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. Com a palavra o Juiz, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos, relatando o feito adiante descrito: - PROCESSO nº 786/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PTB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de OLINDA. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido nos exatos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. Com a palavra o Juiz, Dr. Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 719/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, solicitando o registro dos Diretórios Municipais de ITAMARACÁ e IPOJUCA. Em sessão de 7.12.1984, após examinar estes mesmos autos resolveu, o TRE, unanimemente, deferir o registro do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Diretório Municipal de IPOJUCA e converter em diligência quanto ao de ITAMARACÁ, a fim de que as cópias das atas sejam visadas pelo Juiz, de acordo com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, devendo-se excluir o nome de Everaldo Manoel dos Santos, que foi eleito em 15º lugar, sem que ficasse reservado o lugar do líder. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE , diante da falta de cumprimento da diligência determinada por este Regional, indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal de ITAMARACÁ. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 14/02/2025 10:28:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br